



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Licitatório nº 61/2019

Processo SEI nº 19.16.3720.0000518/2018-54

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de áudio e vídeo e respectivos periféricos e cabeamentos, incluindo programação dos softwares afins, capacitação e treinamento de servidores com o fornecimento de material didático, nos edifícios da Procuradoria-Geral de Justiça.

Segue resposta do setor técnico (Superintendência de Comunicação Integrada / Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial), acatada por esta Diretoria de Gestão de Compras e Licitações, à "impugnação" encaminhada por empresa interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, recebida como pedido de esclarecimentos (haja vista não ter sido apresentada na forma prevista no subitem 3.2 do Edital):

1) Questionamento: (...) "Relativo à qualificação técnica o edital prevê:

4.1 - Certificado de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado.

4.3 - Declaração de indicação de profissional de nível superior, responsável técnico, engenheiro eletrônico e/ou engenheiro eletricitista, detentor de CAT (certidão de acervo técnico) para a execução dos serviços.

Quanto a exigência de um profissional de nível superior como responsável técnico da empresa, levando em consideração o objeto da licitação, tal item trata-se, antes de tudo, de um desrespeito à lei 5.524/1968, regulamentada pelo DECRETO 90.922/1985 que dispõe para efeitos legais as atribuições que são conferidas aos técnicos industriais de nível médio.

Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

(...) E ainda, por meio deste, informa-se que não é mais necessário o registro da empresa somente perante o órgão de fiscalização CREA para regulamentação de serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

A lei 13.639/2018 alterou o órgão fiscalizador responsável pelos serviços dos técnicos industriais de nível médio. Desde o ano de 2018, após a criação dos respectivos conselhos, tal fiscalização não é mais responsabilidade do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), mas sim do CFT (Conselho Federal dos Técnicos).

Portanto, visto que legalmente os técnicos industriais possuem amparo para projetar e executar serviços como os quais também estão sendo licitados pelo presente certame, é mister salientar que não se faz mais necessário a apresentação do cadastro somente mediante o CREA, mas também do CFT.

Tal informação, contudo, deve levar tal edital a ser readequado sobre a exigência de profissional responsável com nível superior, bem como também do cadastro das empresas e dos profissionais junto ao CREA.

Ademais, solicita-se, por meio deste, que sejam feitas as devidas alterações no edital, conforme nova regulamentação da lei federal 13.639/2018 e 5.524/1968, regulamentada pelo DECRETO 90.922/1985.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1) Resposta: “Após análise do pedido de esclarecimentos da empresa Bohrer Equipamentos de áudio e vídeo Eireli - ME, não identificamos qualquer erro ou incoerência que justifique que sejam feitas alterações no edital na presente fase da licitação.

O pedido de esclarecimentos fundamenta-se na controvérsia entre as atribuições dos técnicos de nível médio e dos engenheiros de nível superior. Apesar desta discussão, a administração, na defesa do interesse público, especificou a exigência de profissionais de nível superior que detêm as competências para elaboração do projeto executivo, sem margem para quaisquer dúvidas.

O edital, publicado no dia 27/11/2019, dispõe de forma clara nos itens 8.3 e 8.4 a exigência de certificado de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e a indicação de profissional de nível superior, formado em engenharia eletrônica e ou eletricista, detentor de certidão de acervo técnico - CAT.

Tais exigências não inviabilizam a livre concorrência de quaisquer interessados, inclusive a impugnante poderá, caso queira, participar do certame adequando-se às normas deste Edital.

Em complemento às informações, este setor definiu pela exigência de profissional de engenharia por tratar-se de certame que contempla não só a execução, bem como a elaboração de projeto executivo realizado e assinado, em regra, por responsável graduado. A empresa Bohrer Equipamentos indica que há, para a prestação dos serviços ora licitados, a equiparação entre os conselhos profissionais CREA e CFT. Essa afirmação é incoerente, pois os citados conselhos regulam profissões distintas, que por sua vez apresentam atribuições específicas. Em consulta ao CREA, identificamos que a incoerência apresentada pela licitante é comum no mercado e surgiu após a separação recente dos conselhos. Consultado também o CFT, fomos informados que ainda não há uma definição clara dos limites de atuação dos técnicos de nível médio. Contudo, a formação técnica não alcançará, no caso concreto, a formação superior. Não cabe ao edital detalhar o arcabouço de matérias, conteúdos e carga-horária dos cursos em tela.

Com base nestas informações, torna-se necessário definir de forma clara qual é o conselho pertinente ao objeto desta licitação. Assim, por este processo licitatório se tratar de uma solução de áudio e vídeo complexa, que demanda vasto conhecimento acadêmico na elaboração do projeto executivo, entendemos que o profissional de nível superior seja o melhor capacitado para atender a demanda.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ainda, tal exigência da administração não restringe a participação de qualquer empresa, apenas define parâmetros que melhor garantam a qualidade dos serviços pleiteados e melhor atendam ao interesse público.

A própria impugnante poderá participar do processo licitatório, seja apresentando engenheiro em seu quadro de funcionários, seja contratando para este fim. Dessa mesma forma, poderão participar outras empresas interessadas, garantindo ampla participação e livre concorrência.”

Juliana Silva Teixeira
Pregoeira Suplente